



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Apresentação: 08/05/2024 21:17:24.620 - Mes

PL n.1705/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. JÚLIA ZANATTA)

Dispõe sobre a desburocratização do transporte e a isenção de pedágio para veículos transportando itens de ajuda humanitária em situações de calamidade pública no estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido que, durante o estado de calamidade pública declarada no território do estado de Santa Catarina, o Poder Público adotará medidas para desburocratizar o transporte de mantimentos, equipamentos e demais itens essenciais de ajuda humanitária.

§ 1º Consideram-se itens de ajuda humanitária, para os fins desta Lei:

- I - Alimentos e água potável;
- II - Medicamentos e equipamentos médicos;
- III - Coletes salva-vidas e outros equipamentos de segurança;
- IV - Combustível, velas para motores, baterias para motores e de uso geral, essenciais para operações de resgate;
- V - Embarcações como barcos, botes e jetskis, quando usados em resgates.

Art. 2º Os veículos transportando os itens descritos no Art. 1º serão isentos de pagamento de pedágio nas rodovias estaduais, durante o período em que o estado de calamidade pública estiver vigente.

Art. 3º A comprovação para a isenção de pedágio poderá ser realizada

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



* C D 2 4 0 1 9 9 4 2 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

mediante a apresentação de um manifesto de carga simplificado ou uma declaração de missão que comprove o transporte dos suprimentos e equipamentos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é inspirado pela necessidade urgente de resposta eficiente e rápida diante de calamidades, como evidenciado pela tragédia sem precedentes causada pelas enchentes no Rio Grande do Sul. Baseia-se nos princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, que assegura direitos sociais à saúde, à alimentação e à segurança (Art. 6º), e estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado (Art. 196).

A desburocratização no transporte de itens essenciais e a isenção de pedágio para veículos envolvidos em ações de ajuda humanitária são medidas críticas que visam facilitar as operações de resgate e assistência, permitindo que os esforços de socorro sejam mais ágeis e efetivos.

Ademais, estas ações alinham-se com o Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que enfatiza o direito à segurança, incluindo a alimentação e os cuidados médicos necessários.

Ao implementar este projeto, o Estado de Santa Catarina poderá melhorar significativamente sua capacidade de resposta a desastres, protegendo a vida e a dignidade dos cidadãos afetados.

Portanto, diante do exposto, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, maio de 2024.

Deputada **JÚLIA ZANATTA**

PL/SC

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

